

REVOGADA PELA RES. 2754,  
de 16/11/04



## Universidade Estadual do Ceará

**RESOLUÇÃO Nº 2471/CEPE, DE 04 DE SETEMBRO DE 2002.**

Estabelece a concessão de créditos curriculares aos alunos de graduação pelo exercício das atividades complementares que indica.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do processo nº 02248065-0 e o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, em sessão realizada em 04 de setembro de 2002 e considerando:

- A significação que têm as atividades complementares para a formação acadêmica e profissional do graduando;
- A necessidade de incentivar a participação do aluno de graduação nestas atividades;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - As atividades complementares à formação acadêmica e profissional nos Cursos de Graduação da UECE passam a ser incluídas na integralização curricular, como créditos consignados, para o cômputo da carga horária exigida para a conclusão do curso.

**Parágrafo único** – Os créditos a serem consignados por atividades complementares somente poderão substituir a carga horária prevista para disciplinas optativas, não dispensando o aluno de cumprir as disciplinas obrigatórias do Curso de Graduação em que estiver matriculado.

**Art. 2º** - Serão consideradas as seguintes atividades complementares, para os fins previstos nesta Resolução;

1. Atividades de Monitoria ou de participação no PET;
2. Atividades de Iniciação Científica e Culturais;
3. Atividades de Extensão.

*27*  
Revogada pela Resolução nº  
2754-CEPE, de 16/11/2004



# Universidade Estadual do Ceará

**Art. 3º** - Serão consideradas Atividades de Monitoria;

1. o exercício da Monitoria, com obtenção do certificado..... 1 crédito por semestre;
2. a participação do Monitor em projeto de melhoria do ensino registrado na Coordenação do Curso e coordenado por professor..... 1 crédito por semestre;
3. a participação do Monitor em projeto de pesquisa registrado na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e coordenado por professor..... 1 crédito por semestre.

**Art. 4º** - É considerada Atividade do PET a participação do aluno no programa, com obtenção do certificado..... 1 crédito por semestre.

**Art. 5º** - Serão consideradas Atividades de Iniciação Científica e Culturais:

1. o exercício de bolsa de Iniciação Científica, com apresentação do Certificado obtido ..... 1 crédito por semestre;
2. a participação em eventos acadêmicos desenvolvidos na Semana Universitária da UECE, incluindo-se:
  - a) apresentação de trabalho científico, como autor ou co-autor;..... 1 crédito por semestre;
  - b) 15 (quinze) horas presenciais assistindo conferências, palestras, apresentação de trabalhos científicos, grupos de debates, painéis, ou mesas redondas, de caráter científico ou cultural..... 1 crédito por semestre;
  - c) trabalhar, com assiduidade, pelo menos, 15 (quinze) horas em comissões organizadoras ou executivas da Semana Universitária da UECE..... 1 crédito por semestre;
  - d) participação em grupos de pesquisa vinculados ao Curso, aprovados no Colegiado de Curso..... 1 crédito por semestre.

**§ 1º** - A comprovação das atividades indicadas no item 2, deste artigo, será feita em formulário próprio, pelo coordenador das atividades, para as letras **a** e **b** e pelo Presidente da respectiva Comissão, para a letra **c**;

**Art. 6º** - Serão consideradas Atividades de Extensão:

1. a participação em projetos ou programas que visem a proporcionar à comunidade os benefícios da criação cultural, do ensino e da pesquisa realizados na UECE, desde que registrados na Pró-Reitoria de Extensão e coordenados por professor..... 1 crédito por semestre;



## Universidade Estadual do Ceará

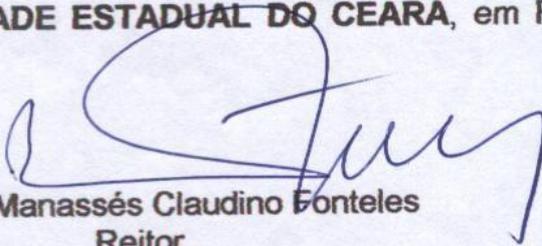
2. a participação em equipes desportivas da UECE,  
com desempenho durante os Jogos Universitários.....1 crédito por semestre.

**Art. 7º** - Outras atividades poderão ser consideradas para os efeitos previstos nesta Resolução, desde que aprovadas pelo CEPE a vista de proposta fundamentada da Pró-Reitoria envolvida.

**Art. 8º** - O aluno interessado deverá requerer a consignação de créditos prevista nesta Resolução, com o comprovante da atividade desenvolvida firmado pelo professor responsável por ela, ao Pró-Reitor de Graduação, que a autorizará mediante parecer da Coordenadoria Técnico-Pedagógica.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ**, em Fortaleza, 04 de setembro de 2002.

  
Prof. Dr. Manassés Claudino Fonteles  
Reitor